# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

#### **CONCLUSÃO**

Em 26 de julho de 2018, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_\_, Escrivão Judicial I, subscrevo.

### **SENTENÇA**

Processo nº: 1006564-37.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços

Requerente: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

Requerido: Bento Marques da Silva Júnior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de Monitória - Prestação de Serviços propostos por CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. em face de Bento Marques da Silva Júnior alegando, em síntese, ser empresa gestora do pagamento de pedágios em rodovias de todo o território nacional, por meio do sistema conhecido como "Sem Parar/Via Fácil". Referido serviço é prestado mediante prévia contratação e, somente após a aprovação dos dados cadastrais informados pelo contratante, o dispositivo eletrônico (TAG) é enviado sem custos para o endereço fornecido no momento da contratação, que deve ser desbloqueado via Central de Atendimento Telefônico ou área pessoal no endereço eletrônico www.semparar.com.br. Somente após, inicia-se a cobrança da taxa de mensalidade e eventuais passagens pelas praças de pedágio.

Assim, as cobranças dos valores ocorreriam através de emissão de fatura com débito automático em conta corrente, sendo que os dados foram fornecidos antecipadamente pelo devedor quando da contratação dos serviços.

O réu, todavia, não liquidou a fatura de n. 275199895, com vencimento em 25/04/2017, no valor de R\$ 5.120,87

Requer a citação do requerido para pagamento do débito em 15 dias ou

4ª VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

oferecimento de embargos, constituindo-se, ao final, título executivo judicial.

O réu foi citado (fls. 44) e não contestou o pedido, deixando transcorrer o prazo "in albis" (fls. 45).

É O RELATÓRIO.

**FUNDAMENTO E DECIDO.** 

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

O pedido se acha devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo.

O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.

Com efeito, os documentos de fls. 25/30 (fatura e demonstrativo do débito), demonstram o crédito perseguido, bem como a inadimplência do réu.

Ante o exposto, na falta de pagamento ou embargos no prazo legal, nos termos do art. 701, §2º do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente ação e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, desde a data do vencimento, acrescidos de multa de 2% sobre o débito, prosseguindo-se como execução.

O réu arcará com as custas processuais e com os honorários advocatícios arbitrados, por parâmetro, em 10% do valor do débito corrigido.

Publique-se e intimem-se.

Araraguara, 26 de julho de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

### **DATA**

Em **26 de julho de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, escrevi.

, Escrevente,